



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.677, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº054/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

**DISPÕE SOBRE O USO DE ASFALTO ECOLÓGICO ("ASFALTO BORRACHA") NAS OBRAS PÚBLICAS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento das vias e logradouros, no município de Lavras, será priorizado o uso de agregados reciclados como pneus e/ou aqueles oriundos de resíduos sólidos da construção civil, conhecido como "Asfalto Borracha", também chamado "Asfalto Ecológico".

§ 1º - As contratações de obras e serviços públicos de asfaltamento, pavimentação e recapeamento de que trata esta lei devem prever, nos respectivos projetos e especificações técnicas, em caráter prioritário, o emprego dos insumos alternativos a que se refere o *caput*.

§ 2º - Os projetos, orçamentos, licitações e demais especificações técnicas para os fins desta lei, devem adaptar-se, com a devida antecedência, a seus dispositivos.

Art. 2º - Ficam dispensadas do cumprimento desta lei e respectiva regulamentação, desde que justificado por meio de estudo técnico devidamente registrado e protocolado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou outra que vier a substituí-la, as obras que se enquadram nas seguintes situações:

I - executadas em caráter emergencial;

II - em que a utilização dos insumos alternativos seja tecnicamente inconveniente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.010.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

